Emenda Supressiva nº 4128 de 06/12/2018 às 14:20:06

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a supressão do Art. 19 do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019.

Texto

Suprima-se o Art. 19 do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018.

Justificativa

Tal autorização deve ser concedida mediante Projeto de Lei específico. A aprovação para contratação de qualquer empréstimo deve ser discutida, exaustivamente, nesta Casa de Leis com todas as questões relevantes disponibilizadas, tais como: valor, prazo, garantias, avalista etc.

Emenda Supressiva nº 4129 de 06/12/2018 às 14:20:06

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a supressão do Art. 20 do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019.

Texto

Fica suprimido o Art. 20 do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019.

Justificativa

Tal autorização deve ser concedida mediante Projeto de Lei específico. A aprovação para contratação de qualquer empréstimo deve ser discutida, exaustivamente, nesta Casa de Leis com todas as questões relevantes disponibilizadas, tais como: valor, prazo, garantias, avalista etc.

Emenda Aditiva nº 4130 de 06/12/2018 às 14:20:06

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a transparência orçamentária dos recursos aplicados em Incentivos Culturais.

Texto

Acrescente-se Parágrafo Único ao Art. 14 do Projeto de Lei nº 999/2018:

Parágrafo Único - "Nas audiências públicas determinadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal será apresentada a lista pormenorizada dos projetos culturais beneficiados contendo, no mínimo, a pessoa física ou jurídica e o valor recebido."

Justificativa

Qualquer incentivo fiscal somente deve ser concedido se estiver pautado pelo interesse público.

Portanto, nada melhor que a sociedade tenha conhecimento, em audiência pública, de quem e em quanto está sendo beneficiado.

Emenda Aditiva nº 4131 de 06/12/2018 às 14:20:06

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a destinação de um terço da carga horária para planejamento docente dos professores da Rede Municipal de Ensino.

Texto

Acrescente-se novo artigo ao Capítulo IV com a seguinte redação:

Art. - "O Poder Executivo elaborará estimativa orçamentária para a implementação de um terço da carga horária para planejamento docente dos professores da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto na Lei nº 5.623/2013."

Justificativa

A Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, determina que no máximo 2/3 (dois terços) da jornada de trabalho dos profissionais do magistério público podem ser destinados a atividades de interação com os educandos. Reservando, assim, um terço da carga horária para o planejamento docente. O vigente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos funcionários da Secretaria Municipal de Educação (Lei Municipal nº 5.623/2013) prevê em seu Art. 49 a implantação deste direito.

Emenda Aditiva nº 4132 de 06/12/2018 às 14:20:06

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Acrescenta Parágrafo novo ao Art. 8º do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2019.

Texto

Acrescente-se ao Art. 8º o seguinte Parágrafo:

§ 3° - "Os decretos de abertura de créditos suplementares mediante cancelamento parcial ou total de dotações serão publicados com exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos/reforços sobre a execução dos projetos e atividades atingidos e das correspondentes metas."

Justificativa

Qualquer abertura de crédito suplementar pode modificar as metas pretendidas inicialmente, igualmente quando se cancela, mesmo que parcialmente, alguma dotação. Portanto, essas alterações nos objetivos traçados e aprovados na LOA deverão ser justificadas.

Emenda Modificativa nº 4133 de 06/12/2018 às 14:20:06

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador Babá, Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a modificação do Art. 8º do PL nº 999/2018.

Texto

O caput Art. 8º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento do total da despesa fixada nesta Lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicação, elementos de despesa e subtítulos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei federal nº 4.320,

de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1°, incisos I, II e III, e §§ 2°, 3° e 4°."

Justificativa

Esta emenda visa diminuir o limite para remanejamentos orçamentários realizados pelo Prefeito, visto que a autorização de abertura de crédito suplementar em percentual elevado possibilita a reorientação das prioridades pactuadas no âmbito da deliberação legislativa.